TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1172/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA**, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA,** estabelecida na Est. Coronel Pedro Correia, 740, Sala 812 – CEP: 22775-170 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.804.138/0001-60, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representada pela Sra. **KAREN GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n° 080.849.837-17, tendo em vista o decidido no Processo.rio Nº SMC-PRO-2025/01776, com fundamento no art. 74, *caput,* da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura,

CONSIDERANDO

A manifestação encartada às fls. 3/11 do Processo.rio Nº SMC-PRO-2025/01776.

Que a população paquetaense é carente de eventos culturais dentro da ilha e, como agravante, enfrenta limitações de acesso a entretenimento fora dela, uma vez que o único meio de transporte público disponível (as barcas) não circula entre 23h30 e 4h30.

Que a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro reconhece a relevância histórica e cultural da Festa de São Roque e, desde o ano de 2001, vem sendo a maior incentivadora do evento, apoiando e patrocinando todas as suas edições desde então.

Que a classe artística local encontra na Festa de São Roque uma valiosa oportunidade de apresentar seu trabalho em um grande evento, vivenciando ainda maior satisfação por poder se apresentar para um público formado, em grande parte, por amigos e familiares.

Que o projeto busca realizar um evento à altura de sua relevância histórica e cultural, tornando-o acessível à população paquetaense, bem como movimentar a economia local por meio do aumento do fluxo turístico durante o período da festa e fortalecer, agregando valor, a imagem da Ilha de Paquetá.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do projeto " Paraíso Carioca - Edição Festa de São Roque na Ilha de Paquetá", (o "**PROJETO**"), bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 3/10 do Processo.rio nº SMC-PRO-2025/01776 (o "**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.

I. Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

III. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

IV. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);** e

V. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA**;

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA;**

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO**, contendo demonstrativo da **CONTRAPARTIDA** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA,** não exigindo do MUNICIPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a **R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	80% do valor após assinatura do contrato	R$ 264.000,00
2	20% do valor após a apresentação e aprovação da prestação de contas do evento	R$ 66.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à CONTRAPARTIDA pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA (S) CONTRAPARTIDA (S)

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

Exposição da marca da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro nas seguintes peças:

- Projeção virtual em painel de Led P3 3m x 7m (fundo de palco);

- E-flyer virtual;

- Programação completa nos sites relacionados à Paquetá;

- Divulgação nas redes sociais dos artistas (Instagram, Facebook, X, TikTok...);

Além da manutenção de um tradicional evento de grande relevância para a população local; incentivar e difundir a cultura local através dos seus artistas; incentivar o turismo na Ilha de Paquetá; movimentar o comércio e a rede hoteleira da região; dar acessibilidade a população paquetaense a cultura/entretenimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 3 (três) meses, contado da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do PROJETO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio.

IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**,

cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da

responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 30001.10.3001.13.392.0631.2961, Código de Despesa 339039.26.949, tendo sido empenhada a importância de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), através da Nota de Empenho nº 2025NE001399.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, as expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I. O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II. Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Cultura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente as testemunhas, dispensáveis caso as assinaturas eletrônicas sejam certificadas por autoridade certificadora, devendo a última assinatura eletrônica ocorrer em até 30 (trinta) dias da primeira.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2025.

P/ Vanessa Lemos

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DECRETO RIO "P" Nº 406 DE 3 DE JULHO DE 2025

KAREN GONÇALVES DOS SANTOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA

Patrícia Luiz Ferreira
Mat. 12/288.952-5
RG: 11404497-7
CPF: 092.426.697-09

TESTEMUNHA

CPF: 150.799.837-60

TESTEMUNHA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO
PARAÍSO CARIOCA – EDIÇÃO FESTA DE SÃO ROQUE NA ILHA DE PAQUETÁ

2. ÁREA / SEGMENTO
SHOW - ENTRETENIMENTO

3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: Associação Nacional de Artes e Cultura			
CNPJ: 11.804.138/0001-60	Inscrição Estadual: Isento	Inscrição Municipal:0469020-6	
Endereço: Est Coronel Pedro Correia, 740, Sala 812			
Bairro: Jacarepaguá	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22775-090
Telefone(s): (21) 2224-8156 / 97979-0150	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): anac@associacaoanac.com			

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)		
Nome completo: Karen Gonçalves dos Santos		
Cargo: Presidente	Mandato:	
	Início: 10/08/2022	Término: 10/08/2027
CPF: 080.849.837-17	Identidade / Órgão Expedidor: 113353866 DETRAN RJ	
Endereço: Rua Queiroz Junior, 201, Bloco 01, Apto 108		
Bairro: Jacarepaguá / Cidade: Rio de Janeiro / Estado: RJ / CEP: 22775-170		
Telefones (incluindo celular): (21) 99230-4495	Endereço eletrônico (e-mail): financeiro@associacaoanac.com	

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: ALESSANDRO FLORENTINO DA SILVA CARDOSO	
CPF: 052.992.577-08	Cargo: PRODUTOR RESPONSÁVEL
Telefones (incluindo celular e fax): 21 96478-1281	Endereço eletrônico (e-mail): alessandro@cardosopro.com.br
Formação: PRODUTOR CULTURAL	

6. OBJETO DO PROJETO (Descrever de forma sintética o projeto)
REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO ROQUE, PADROEIRO DA ILHA DE PAQUETÁ. O EVENTO OFERECE ENTRETENIMENTO GRATÚITO A POPULAÇÃO PAQUETAENSE E SEUS VISITANTES. OPORTONIZA OS ARTISTAS LOCAIS A PARTICIPAREM DE UM GRANDE EVENTO E MANTEM VIVA A TRADIÇÃO DESSE EVENTO CENTENÁRIO.

7. REALIZAÇÃO DO PROJETO (Previsão de Início e fim de execução do projeto)	
Período de realização do Projeto:	
Início: Agosto de 2025	Término: Agosto de 2025
Local (is) de Execução do Projeto Cultural O EVENTO OCORRERÁ NA ILHA DE PAQUETÁ NA PRAÇA DE SÃO ROQUE S/Nº. CRONOGRAMA 15, 16 E 17 DE AGOSTO, REALIZAÇÃO DO EVENTO.	

8. VALOR SOLICITADO () Cota de patrocínio* (X) Patrocínio integral da SMC		
R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)		
* VALOR TOTAL DO PROJETO / Informar outras fontes de recursos e percentual		
R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) Outras fontes:		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Santander	Agência: 1404	Conta Corrente: 13001066-8

9. HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)
A ANAC – Associação Nacional de Artes e Cultura, é uma sociedade civil, de direito privado, beneficente e sem fins lucrativos, foi fundada em 06 de abril de 2010, com a finalidade de produzir projetos e todos o tipo de Trabalho no segmento de Arte e Cultura. Para esse fim, a mesma vem desenvolvendo desde a sua fundação, diversos trabalhos artísticos, culturais, entre outros. Desde sua fundação até a presente data a ANAC vem desenvolvendo diversos trabalhos culturais, tais como: **Projetos Incentivados realizados:** • Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), Projeto: Chegança do Almirante Negro - PRONAC 133128, Área Cultural: Artes Cênicas, Segmento: Teatro; • Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), Projeto: Itinerância Gigantes Pela Própria Natureza - PRONAC 118216, Área Cultural: Artes Cênicas, Segmento: Teatro; • Regulamento Fomento Cidade Olímpica nº06/2015 - SMC/RJ, Projeto: Cabaret Mystico - Casa de Mystérios;

- Regulamento Fomento Cidade Olímpica nº06/2015 - SMC/RJ, Projeto: Calendário Cultural - Grande Cia Brasileira de Mystérios e Novidades;

Serviços prestados realizados:

Outubro/2024

- Produção musical dos shows do cantor Davi Moraes, na Turnê Europa+Dubai;
- Coordenação de comunicação do projeto cultural "Vidançar", aprovado na Lei de Incentivo à Cultura RJ, no período de outubro/2024;
- Cenografia do projeto "Sonho Encantado de Cordel – O Musical", PRONAC 237619;

Setembro/2024

- Coordenação de comunicação do projeto cultural "Vidançar", aprovado na Lei de Incentivo à Cultura RJ, no período de setembro/2024;

Agosto/2024

- Produção do evento "Festa de São Roque 2024", realizado na ilha de Paqueta, nos dia 16, 17 e 18/08/2024;
- Coordenação de comunicação do projeto cultural "Vidançar", aprovado na Lei de Incentivo à Cultura RJ, no período de agosto/2024;

Julho/2024

- Produção artística do músico Armandinho Macedo, no dia 28/07/2024, no evento "Festival Férias Fortaleza, no anfiteatro da Beira Mar;
- Coordenação de comunicação do projeto cultural "Vidançar", aprovado na Lei de Incentivo à Cultura RJ, no período de julho/2024;

Junho/2024

- Coordenação de comunicação do projeto cultural "Vidançar", aprovado na Lei de Incentivo à Cultura RJ, no período de junho/2024;

Maio/2024

- Coordenação geral do projeto "Criolice in Wakanda" no mês de maio/2024;

Março/2024

- Produção musical do projeto "Orquestra Frevo do Mundo - Disco digital e debate remoto -PRONAC 220097";

Abril/2024

- Curadoria para o projeto "PRONAC nº 232110 - Prêmio Literário do Ensino Fundamental – 5ª edição";

Dezembro/2023

- Produção musical para o show do artista Biafra, no evento "Natal 450 anos" realizado na cidade de Niterói/RJ;
- Direção musical no show de Zélia Duncan, nos dias 17/12/2023 em Barueri/SP e 20/12/2023 em São Paulo/SP;

Novembro/2023

- Produção musical para o show do artista Biafra, no dia 17/11/2023, em Juazeiro do Norte/CE, no projeto SESC Musical;
- Serviço prestado de cenografia para o projeto "MARÉU: UM MERGULHO NO CÉU, UM VÔO NO

MAR", contemplado pelo Edital SESC RJ de Cultura – Programação 2023;
- Produtor Executivo do projeto "Choro, música instrumental Brasileira", no dia 19 novembro de 2023, Edital PROAC - Programa Municipal de Arte e Cultura de Maricá/RJ;

Outubro/2023
- Serviços prestados de produção para o evento "Cartão Mambuca", no período de 17/10/2023 a 15/11/2023, para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá;
- Produção dos eventos "Recanto", "Pedacinho do Céu", "Frutos do Mar", "Expo Bossa Nova", "Expo Valle", "Beer Fest" e "Sabores da Roça", no período de Julho a Outubro/2023, para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá;
- Direção musical em apresentação musical de Zélia Duncan no Festival da Ciência, realizado no dia 20/10/2023 na cidade do Rio de Janeiro;

Setembro/2023
- Direção musical em apresentação musical de Zélia Duncan em Maricá/RJ, realizado no dia 23/09/2023;
- cenografia para o projeto "MARÉU: UM MERGULHO NO CÉU, UM VÔO NO MAR", contemplado pelo Edital SESC RJ de Cultura – Programação 2023;

Julho/2023
- Direção musical em apresentação musical de Zélia Duncan no Festival de Inverno em Brasília/DF, realizado no dia 22/07/2023;

Março/2020
- Produção e Organização do evento "Feira Cultural das Yabás";
- Direção musical do show da Zélia Duncan em Araraquara em 08/03/2020;

Fevereiro/2020
- Produção do evento "Carnaval de Maricá 2020", nos dias 22 a 25/02/2020;
- Produção artística do show Robertinho do Recife no dia 18/02/2020, para o projeto "Dia de Música 2019", Programa de Fomento à Cultura - SMC/RJ, WEC 292/01/2018;
- Montagem da exposição "Abre Alas 2020", nos dias 05 a 07 e 10 a 12/02/2020;

Dezembro/2019
- Coordenação de programação para o projeto "Natal Imperial 2019", na cidade de Petrópolis, PRONAC 193381;
- Produção artística do evento "Natal Iluminado 2019", na cidade de Maricá;
- Produção artística do evento "Réveillon 2019/2020", na cidade de Maricá;

Novembro/2019
- Coordenação de produção para o projeto "ARTRIO 2019", PRONAC 184968;

Outubro/2019
- Produção artística do show "Pai e Filho", com os artistas Davi Moraes e Moraes Moreira, no III Festival de Gastronomia e Cultura de Aracati-CE;

Setembro/2019
- Produção artística do show "Carlos Malta 4Teto", na 9ª Edição do Festival de Chorinho e Sanfona de Rosal, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no dia 08/09/2019;

Agosto/2019
- Produção do evento "Festa da Padroeira de Maricá 2019", no período de 14 a 18/08/2019.

- Serviços prestados de Direção Musical, no show Zélia Duncan, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 10/08/2019.
- Serviços prestados de Diagramação das revistas "EBAPE" e "Estudos Históricos, para a editora "Algo Mais Soluções Editoriais".

Julho/2019

- Produção do evento "Campeonato Sul-Americano de Beach Handball 2019 em Maricá", no período de 11 a 14/07/2019.
- Agenciamento de Atores/Atrizes para o espetáculo "Quando a gente ama", realizado no Imperator no período de 19/07 a 04/08/2019.
- Serviços prestados de Direção Musical, no show Zélia Duncan, nas cidades de Garanhuns no dia 20/07/2019, Três Rios no dia 26/07/2019 e Teresópolis no dia 27/07/2019.
- Produção do evento "Festival do Rock 2019 em Maricá", nos dias 12 a 14/07/2019.
- Produção do evento "Campeonato Maricá Surf Pro/AM", nos dias 18 a 21/07/2019.
- Serviços prestados de professor de flauta, para oficina no projeto "Festival do Café 2019", nos dias 18 a 28/07/2019.
- Serviços prestados de Técnico de Som no projeto "Virgínia Rodrigues - Cada Voz é Uma Mulher PRONAC 184880", no dia 20/07/2019, no auditório Ibirapuera em São Paulo/SP.
- Coordenação de Produção, na pré-produção do evento ArtRio2019 PRONAC 184968, a ser realizado nos dias 18 a 22/09/2019, na Marina da Glória.

Junho/2019

- Produção Artística dos grupos musicais "Banda Luahu" e "Coisa de Zé", no evento "Estação Cultural Junina", na Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá, no dia 29/06/2019.
- Serviços prestados de montagem da exposição "Balé Literal de Laura Lima" na galeria "A Gentil Carioca", nos dias 22, 26, 28 e 29/06/2019.
- Produção do evento "Festas Juninas da cidade de Maricá/RJ", realizada nos dias 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30/06/2019.
- Produção do evento "Corpus Christi da cidade de Maricá/RJ", realizada no dia 20/06/2019.
- Serviços prestados de Técnico de Som no show "Quando Deixamos Nossos Beijos na Esquina", da cantora Vanessa da Mata, realizados no dia 15/06/2019 em São Paulo, dia 21/06/2019 em Manaus e dia 22/06/2019 em Angra dos Reis.
- Produção do evento "Féte de la Musique Rio 2019", realizado no dia 21/06/2019, ao lado da estação das barcas de Niterói.

Maio/2019

- Produção do evento "13º Encontro de órgãos de controle interno dos municípios do estado do RJ", no dia 10/05/2019.
- Produção do evento "Aniversário da cidade de Maricá/RJ 2019", no período de 24 a 26/05/2019.
- Produção do evento "Dia do Trabalhador em Maricá/RJ 2019", no dia 01/05/2019.
- Prestação de serviços de Direção Musical, para o show da cantora Zélia Duncan, no evento "Virada Cultural em São Paulo", no dia 18/05/2019.

Abril/2019

- Produção artística para apresentação da Grande Cia Brasileira de Mystérios e Novidades, em comemoração do dia de São Jorge, na cidade do Rio de Janeiro.
- Prestação de serviços de Direção Musical, para o show da cantora Zélia Duncan, no SESC Bertioga - Festival da Integração, no dia 02/04/2019.

10. DESCRIÇÃO DO PROJETO (Em que consiste o projeto, como está estruturado, objetivos geral e específico

A secular Festa de São Roque, é celebrada desde o período colonial, quando membros da família real, entre eles D. João VI e D. Pedro I, agraciavam a ilha de Paquetá com suas ilustres visitas, principalmente no período do evento. Com o passar dos anos a festa tornou-se a data mais expressiva do nosso calendário, transformando-se no "grande encontro anual" dos paquetaenses (moradores e veranistas) e visitantes (turistas). a festa com duração de 3 dias, tem como atrações, shows missas comemorativas, procissão, barraquinhas com comidas típicas e alvorada em saudação a são roque.

PROGRAMAÇÃO

Sexta-Feira – 15/08/25
18:00h – Missa com bênção das bicicletas, eco-taxis e charretes
20:00h – Auto de São Roque
23:00h – Caju Pra Baixo

Sábado – 16/08/25
08:00h – Missa pelos enfermos
10:00h – Missa pelos trabalhadores e desempregados
11:30h – Batismo das crianças
13:00h – Missa pelos moradores e visitantes
15:00h – Bênção dos animais
15:30h – Corrida de São Roque
17:30h – Procissão de São Roque
18:00h – Missa da Gratidão
20:00h – Isadora Marins
23:30h – Thiago Soares

Domingo – 17/08/25
09:00h – Missa na Matriz
11:15h – Missa na Capela
12:30h – Feijoada de São Roque
14:30h – Grupo D'boa
20:30h – Grupo Retrozando

11. DISTRIBUIÇÃO

Evento gratuito (X) Evento pago ()*

*Estimativa de valor:

Inteira	Meia	Arrecadação
EVENTO ABERTO	———	———

Estimativa de público, perfil e faixa etária

ESTIMATIVA DE 30.000 PESSOAS NO PERÍODO DO EVENTO, CLASSIFICAÇÃO LIVRE.

12. JUSTIFICATIVA (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

A POPULAÇÃO PAQUETAENSE É CARENTE DE EVENTOS CULTURAIS DENTRO DA ILHA, E COMO AGRAVANTE, TEM A LIMITAÇÃO DE ACESSO A ENTRETENIMENTO FORA DELA, POIS O ÚNICO MEIO DE TRANSPORTE PÚBLICO (BARCAS), NÃO TEM CIRCULAÇÃO NO PERÍODO DE 23:30H ÀS 04:30H.
A PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO TEM CIÊNCIA DA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DA FESTA DE SÃO ROQUE E DESDE O ANO DE 2001 VEM SENDO A MAIOR INCENTIVADORA DO EVENTO, APOIANDO/PATROCINANDO O EVENTO EM TODAS AS SUAS EDIÇÕES DESDE ENTÃO.
A CLASSE ARTÍSTICA LOCAL, TEM NESTA FESTA UMA VALIOSA OPORTUNIDADE DE APRESENTAR SEU TRABALHO NUM GRANDE EVENTO, A SATISFAÇÃO É MAIOR AINDA POIS O PÚBLICO ESTÁ RECHEADO DE AMIGOS E FAMILIARES.

OBJETIVOS

REALIZAR UM GRANDE EVENTO À ALTURA DA SUA RELEVÂNCIA HISTÓRICA/CULTURAL;
TORNAR ACESSÍVEL A CARENTE POPULAÇÃO PAQUETAENSE UM EVENTO CULTURAL DE GRANDE RELEVÂNCIA HISTÓRIA;
MOVIMENTAR A ECONOMIA LOCAL COM O AUMENTO DO FLUXO TURÍSTICO NO PERÍODO DA FESTA;
FORTALECER E AGREGAR VALOR A IMAGEM DA ILHA DE PAQUETÁ.

METAS A SEREM ATINGIDAS

MANUTENÇÃO DE UM TRADICIONAL EVENTO DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA A POPULAÇÃO LOCAL;
INCENTIVAR E DIFUNDIR A CULTURA LOCAL ATRAVÉS DOS SEUS ARTISTAS;
INCENTIVAR O TURISMO NA ILHA DE PAQUETÁ;
MOVIMENTAR O COMÉRCIO E A REDE HOTELEIRA DA REGIÃO;
DAR ACESSIBILIDADE A POPULAÇÃO PAQUETAENSE A CULTURA/ENTRETENIMENTO.

13. METODOLOGIA (Plano de trabalho) Detalhar as etapas de execução, de acordo com o cronograma de desembolso, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto

CRONOGRAMA

15, 16 E 17 DE AGOSTO, REALIZAÇÃO DO EVENTO COM AS APRESENTAÇÕES:
15/08 – CAJÚ PRA BAIXO ÀS 23:00H
16/08 – ISADORA MARINS ÀS 20:00H
16/08 – THIAGO SOARES ÀS 23:30H
17/08 – GRUPO D'BOA ÀS 14:30H
17/08 – GRUPO RETROZANDO ÀS 20:30H

14. PLANO DE MÍDIA

a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto

DIVULGAÇÃO DO EVENTO ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS, PORTAIS E SITES ESPECIALIZADOS NA ILHA DE PAQUETÁ E O EVENTO COSTUMA RECEBER DIVULGAÇÃO EM TV, RADIOS E JORNAIS ORIUNDAS DA DISTRIBUIÇÃO DO RELEASE DO EVENTO PARA OS VEÍCULOS CITADOS.

b) outras considerações

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto - Metodologia)
Primeira parcela, referente a 80% do valor do contrato - R$ 264.000,00
Segunda parcela, referente a 20% do valor do contrato - R$ 76.000,00

16. CONTRAPARTIDAS (Detalhar os retornos previstos à SMC, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado)
Exposição da marca da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro nas seguintes peças: - Projeção virtual em painel de Led P3 3m x 7m (fundo de palco) - E-flyer virtual - Programação completa nos sites relacionados a Paquetá - Divulgação nas redes sociais dos artistas (instagram, facebook, X, tic toc...) Além da manutenção de um tradicional evento de grande relevância para a população local; incentivar e difundir a cultura local através dos seus artistas; incentivar o turismo na ilha de paquetá; movimentar o comércio e a rede hoteleira da região; dar acessibilidade a população paquetaense a cultura entretenimento.

Declaro sob as penas da lei:

1) serem verdadeiras as informações fornecidas acima.

2) estar ciente que todo material permanente adquirido com recursos do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SMC, deverá ser doado (à SMC) ao final da execução do projeto.

3) estar ciente que a liberação de recursos estará condicionada ao empenhamento da despesa e à formalização do instrumento jurídico previsto na legislação em vigor.

4) estar ciente da vedação de divulgação do Projeto, inclusive em meios de comunicação, de forma diversa do aprovado expressamente pela SMC.

5) estar ciente que a aprovação do Projeto, bem como a formalização de contrato, não eximem o solicitante de obter e apresentar as autorizações dos entes públicos e privados proprietários dos espaços onde está prevista a realização do evento

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025.

(local e data)

Assinatura do Responsável pela Instituição

ANEXO I - A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2025.

P/ Vanessa Lemos

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DECRETO RIO "P" Nº 406 DE 3 DE JULHO DE 2025

Karen Gonçalves dos Santos

KAREN GONÇALVES DOS SANTOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA

ANEXO I - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2025.

P/ Vanessa Lima

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DECRETO RIO "D" 406 DE 9 DE JULHO DE 2025

Karen Gonçalves dos Santos

KAREN GONÇALVES DOS SANTOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2025.

KAREN GONÇALVES DOS SANTOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA

ANEXO II - C
DECRETO nº 46.785/2019

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 11.804.138/0001-60, por intermédio de sua representante legal Sra. **KAREN GONÇALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº** 080.849.837-17, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio Secretaria Municipal da Cultura, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2025.

KAREN GONÇALVES DOS SANTOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01
E AO ART. 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/2021

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.804.138/0001-60

Est. Coronel Pedro Correia, 740, Sala 812 – CEP: 22775-170 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2025.

KAREN GONÇALVES DOS SANTOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2025.

KAREN GONÇALVES DOS SANTOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA